

**PROCESSO N. 2018/006579**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 031/2018/MP**

**TERMO ADITIVO N. 001/2023 AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 031/2018/MP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Procuradoria Geral de Justiça, inscrito sob o CNPJ n. 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1792, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, FÁBIO DE SOUZA TRAJANO; o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, inscrita sob o CNPJ n. 26.989.715/0004-55, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, neste ato representado por seu Procurador-Geral ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação n. 031/2018/MP fica prorrogado de 5-9-2023 até 4-9-2028.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

Fica incluída a Cláusula Décima – Do Acompanhamento ao convênio, constando a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPM, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o MPSC designa a Chefe do Setor de Análise da Informação, Madeleine Walendowsky Spricigo ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá

ser contatado(a) diretamente no telefone (48) 3330-9465 e e-mail: mwspricigo@mpsc.mp.br.

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o MPM designa o Secretário-Geral Adjunto de Pesquisa e Apoio à Investigação, César Medeiros Cupertino ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (61) 3255-7411 e e-mail: cesar.cupertino@mpm.mp.br.

§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem."

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Fica incluída a Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Dados Pessoais ao convênio, constando a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.
3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução

do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

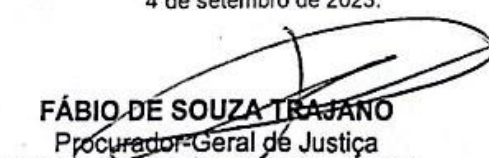
Este aditivo terá eficácia a partir de 5-9-2023, e à execução deste Acordo de Cooperação, no que couber, as disposições legais em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com posteriores atualizações.

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica continuam íntegras e inalteradas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, para um único efeito, abaixo nominadas.

Florianópolis,  
4 de setembro de 2023.

  
**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA  
CATARINA - MPSC

  
**ANTÓNIO PEREIRA DUARTE**  
Procurador-Geral  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM